

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

Institui o Cadastro de Profissionais portadores de
Deficiência, do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Profissionais portadores de
Deficiência do Município, para pessoas com deficiência física, mental ou
sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência terá base de
dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a
identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município
poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente
no Cadastro.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses
trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência conterà
dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com
deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no
País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os
Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados
pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º Os dados do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência
somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas
para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de
trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município;

III - realização de estudos e pesquisas;

IV - encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

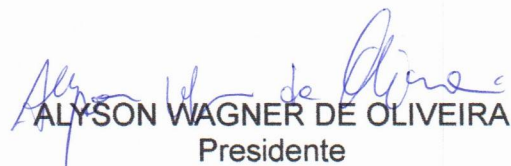
Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único: Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas-RN, em 23 de maio de 2024.



ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

Institui o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência do Município, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência conterá dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º Os dados do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;



II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município;

III - realização de estudos e pesquisas;

IV - encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único: Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva, tem como objetivo instituir o Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência no Município de Parelhas/RN, visando facilitar a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho e promover a igualdade de oportunidades. A necessidade de criar esse cadastro surge da urgência em enfrentar as desigualdades e promover a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência, assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos e garantindo-lhes acesso ao mercado de trabalho de forma digna e equitativa.

A instituição do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência permitirá a criação de uma base de dados atualizada e precisa, facilitando a identificação de vagas de emprego adequadas às habilidades e necessidades desses profissionais. Além disso, o




cadastro possibilitará a articulação entre empresas e candidatos com deficiência, simplificando o processo de recrutamento e seleção e promovendo a inclusão no mercado de trabalho.

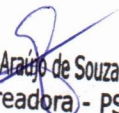
Ao estabelecer diretrizes claras para a coleta, transmissão e sistematização de dados, o projeto busca garantir a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ademais, a disponibilização das informações em formatos acessíveis contribuirá para garantir o acesso e a participação plena dessas pessoas no processo de inclusão laboral.

Por fim, cabe ressaltar que a criação do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência não acarretará ônus significativo ao erário municipal, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Diante do exposto, considerando a importância da medida para promover a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência, bem como para fortalecer a política de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.


Câmara Municipal de Parelhas, 02 de maio de 2024.



WELLINGTON ARAUJO SILVA
Vereador do MDB


Evaneide Araujo de Souza Mendonça
Vereadora - PSDB

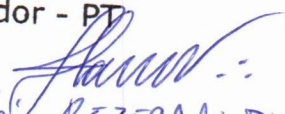

Josivan Alves Pereira
Vereador


Francieleide Maria de Souza
Vereadora - MDB


Messias Medeiros
Vereador - PT


Alyson Wagner de Oliveira
Vereador - PSDB


Romisélia Araujo Santos Silva
Vereadora - PSDB


ITAMÁRIO BEZERRA DELINA
VEREADOR - PT



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON ARAÚJO SILVA DO MDB.

Institui o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência do Município, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência conterà dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º Os dados do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;



- II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município;
- III - realização de estudos e pesquisas;
- IV - encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único: Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva, tem como objetivo instituir o Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência no Município de Parelhas/RN, visando facilitar a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho e promover a igualdade de oportunidades. A necessidade de criar esse cadastro surge da urgência em enfrentar as desigualdades e promover a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência, assegurando-lhes o pleno exercício de seus direitos e garantindo-lhes acesso ao mercado de trabalho de forma digna e equitativa.

A instituição do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência permitirá a criação de uma base de dados atualizada e precisa, facilitando a identificação de vagas de emprego adequadas às habilidades e necessidades desses profissionais. Além disso, o




cadastro possibilitará a articulação entre empresas e candidatos com deficiência, simplificando o processo de recrutamento e seleção e promovendo a inclusão no mercado de trabalho.


Ao estabelecer diretrizes claras para a coleta, transmissão e sistematização de dados, o projeto busca garantir a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ademais, a disponibilização das informações em formatos acessíveis contribuirá para garantir o acesso e a participação plena dessas pessoas no processo de inclusão laboral.

Por fim, cabe ressaltar que a criação do Cadastro de Profissionais Portadores de Deficiência não acarretará ônus significativo ao erário municipal, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Diante do exposto, considerando a importância da medida para promover a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência, bem como para fortalecer a política de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.


Câmara Municipal de Parelhas, 02 de maio de 2024.



WELLINGTON ARAÚJO SILVA
Vereador do MDB

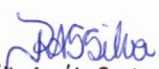

Evaneide Araújo de Souza Mendonça
Vereadora - PSDB



Josivan Alves Pereira
Vereador


Francicleide Maria de Souza
Vereadora - MDB


Messias Medeiros
Vereador - PT


Alyson Wagner de Oliveira
Vereador - PSDB


Romisélia Araújo Santos Silva
Vereadora - PSDB


ITAMAR BEZERRA DE LIMA
VEREADOR - PT



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 035/2024

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024

Autor: Vereador Wellington Araújo

Matéria: Institui o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, do Município e dá outras providências.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva do MDB, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final conclui pela sua admissibilidade, considerando sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes. O referido projeto versa sobre a instituição do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência no Município de Parelhas, visando promover a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho, bem como garantir seus direitos fundamentais, em consonância com as normativas nacionais que versam sobre o tema. Destaca-se a relevância social e a consonância deste projeto com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos, ao propor medidas que visam a inclusão e a promoção da igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência em Parelhas. Assim sendo, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024 na forma como se encontra.

Sala das reuniões das Comissões, em 09 de maio de 2024.

ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M. BEZERRA
Membro da CCLRF

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR WELLINGTON ARAUJO SILVA- MDB.

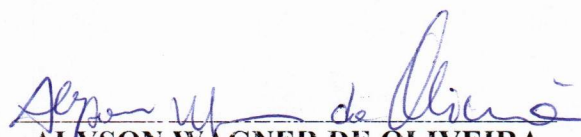
EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

APROVADO POR UNANIMIDADE

23 MAIO 2024

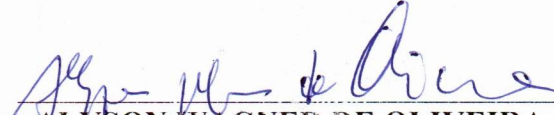

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024, DE AUTORIA DO
VEREADOR WELLINGTON ARAUJO SILVA- MDB.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ITAMÁRIO BEZERRA DE LIMA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

16 MAIO 2024



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

LEI Nº 2783/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº012/2024, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva do MDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência do Município, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência conterà dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.



Art. 4º Os dados do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município;

III - realização de estudos e pesquisas;

IV - encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único: Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2783/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

LEI Nº 2783/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº012/2024, de autoria do Vereador Wellington Araújo Silva do MDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência do Município, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.

Art. 3º O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência conterá dados oriundos de políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência no Município, de censos nacionais e demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 4º Os dados do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município;

III - realização de estudos e pesquisas;

IV - encaminhamento para contratação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 5º Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único: Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:696117AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/06/2024. Edição 3301
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>